



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento interno MPC n.º 51/040/20

**Distribuição por dependência ao Relator do TC-14279.989.20.**

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput c/c* 130 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

**REPRESENTAÇÃO**

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo** - Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli - EPP (CNPJ n. 09.557.129/0001-70), para “*aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*”, por meio da dispensa de licitação n.º 057/2020 (processo SES-PRC-2020/17251)<sup>1</sup>, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

<sup>1</sup> Ratificação da dispensa Extrato de Empenho publicados no Diário Oficial do Estado de 25 e 28 de abril de 2020, respectivamente (doc. 01-A, fls. 69 e 71).





## 1. Da Contratação.

No contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria da Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) realizou a dispensa de licitação n.º 057/2020 para a aquisição de avental descartável, conforme descrição constante do respectivo Termo de Referência (doc. 01-A, fl. 03):

ITEM	SIAFISICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.F.	QUANTIDADE
1	3478122	AVENTAL DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO (100% POLIPROPILENO), GRAMATURA 40G/M², NAO ESTERIL, PARA USO CLINICO E LABORATORIAL, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM PAR DE FITILHOS PARA AMARRAR NAS COSTAS E NO PESCOÇO, MANGA LONGA, COM LASTEX NO PUNHO, SEM DECOTE, MEDINDO 1,30 X 1,60CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UF=01 UNIDADE	2.000.000

Referido procedimento teve amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e culminou na contratação da empresa Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli - EPP. (CNPJ n. 09.557.129/0001-70), que apresentou proposta de preços ao **valor unitário de R\$14,00**, totalizando R\$28.000.000,00 (doc. 01-A, fl. 20).

Do valor total contratado, todavia, apenas R\$16.574.740,00 foi pago até o momento (cf. dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO - doc. 03). Isso porque, em razão do descumprimento dos prazos contratuais e da baixa qualidade dos aventais, a CGA optou por rescindir o ajuste, com a supressão de aproximadamente 40% do objeto contratado (doc. 01-B, fls. 357/359), o que resultou na anulação do empenho na importância de R\$11.425.260,00 (2020NE01270 – doc. 04, fls. 01/02).

O exame da dispensa licitatória e do contrato, assim como o acompanhamento da execução contratual, são objeto dos TCs 14279.989.20-6 e 17954.989.20-8. Da análise de toda a documentação autuada, o diligente trabalho realizado pela Fiscalização do TCE-SP evidenciou irregularidades na dispensa de licitação n.º 057/2020 (SES-PRC-2020/17251):





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 3

TC-14279.989.20-6, evento 20.15 (contrato):

- a. Termo de Referência Simplificado desprovido das formalidades exigidas no art. 4º-E, §1º da Lei Federal nº 13.979/2020;
- b. Ausência de Quadro Comparativo de Preços, em descumprimento ao art. 83, inciso III – h, das Instruções nº 02/2016 desta E. Corte;
- c. Pesquisa de Preços inválida, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d. Termo de Referência Simplificado contém descrição do material diversa daquela constante no Siafísico, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Preço incompatível com os praticados no mercado, em afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração consoante art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- f. Ausência de Instrumento de Contrato, com formalização por Nota de Empenho, em afronta ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g. Ausência de Termo de Ciência e de Notificação, em descumprimento do art. 83, inciso XVII, das Instruções nº 02/2016, desta E. Corte;
- h. Vigência contratual superior a seis meses, em afronta ao art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

TC-17954.989.20-8, evento 13.5 (execução contratual):

- a. Objeto contratual não está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição da contratação, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente.

Diante do valor envolvido, o Ministério Público solicitou à Administração cópia de todo o processo de contratação, no que foi prontamente atendido pela CGA (doc. 02).

E a análise da documentação enviada, somada aos apontamentos da douda Fiscalização, revelaram evidências de favorecimento na contratação da empresa Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP, além de possível sobrepreço e outras irregularidades na condução do procedimento administrativo em balda, o que certamente demanda esclarecimentos por parte da Administração estadual.

Nessa senda, **a presente Representação tem por finalidade acrescer novas considerações aos apontamentos da diligente Fiscalização do TCE-SP que, por sua gravidade, demandam melhores esclarecimentos por parte da Administração Estadual, conforme será destacado a seguir.**



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 4

## 2. Da ausência de justificativa técnica quanto à quantidade contratada e da especificação do material descrito no termo de referência.

A despeito de caracterizada a situação de emergência e, portanto, autorizada a contratação direta de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, compulsando a cópia dos autos do processo remetida pela Administração não se localizou qualquer documento ou referência a eventual estudo prévio para justificar a **quantidade de produto demandado na espécie (2.000.000 unidades), assim como não há previsão das unidades de saúde que seriam contempladas com tal aquisição e em quais quantitativos.**

A propósito, em consulta ao Portal da Transparência do Governo Estadual de São Paulo, depreende-se que no curto espaço de tempo (entre 17/03/20 a 28/04/20), a CGA promoveu pelo menos 13 dispensas de licitação visando à aquisição de avental, em caráter emergencial:

Secretaria	Número do Processo	Modalidade de Contratação	Contratada / Conveniada	CPF / CNPJ / CGC	Descrição Processo
Saúde	2020/17251	DISPENSA DE LICITACAO	ORTOMEDICAL COM. ATAC. MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI - EPP	09.557.129/0001-70	AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DE PROTEÇÃO
Saúde	2020/16211	DISPENSA DE LICITACAO	TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04.124.669/0001-46	AQUISIÇÃO DE AVENTAL
Saúde	2020/12375	DISPENSA DE LICITACAO	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.881.877/0001-64	AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL
Saúde	2020/18325	DISPENSA DE LICITACAO	COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI	21.670.010/0001-04	AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL
Saúde	2020/18177	DISPENSA DE LICITACAO	W.JOTTA COMERCIO DE COLCHARIA LTDA	48.781.405/0001-30	AQUISIÇÃO DE AVENTAL
Saúde	2020/17833	DISPENSA DE LICITACAO	VEDANA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI	06.972.729/0001-06	AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL
Saúde	2020/17663	DISPENSA DE LICITACAO	FULLWAY IND COM E SERVICOS EIRELI	28.476.997/0001-70	AQUISIÇÃO DE AVENTAL CIRURGICO
Saúde	317/2020	DISPENSA DE LICITACAO	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME	03.596.923/0001-46	AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL MANGA LONGA 160
Saúde	2020/12300	DISPENSA DE LICITACAO	P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE EIRELI	08.304.991/0001-08	AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL MANGA LONGA 160
Saúde	1570920	DISPENSA DE LICITACAO	DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.951.140/0001-33	AQ AVENTAL DESCARTAVEL
Saúde	2020/13536	DISPENSA DE LICITACAO	VIVER SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.652.029/0001-25	AQUISIÇÃO DE AVENTAIS
Saúde	256/2020	DISPENSA DE LICITACAO	TRADEHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP	06.089.071/0001-99	AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL MANGA LONGA 160X1
Saúde	202015518	DISPENSA DE LICITACAO	DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.951.140/0001-33	AQUISIÇÃO DE AVENTAL IMPERMEAVEL

Fonte: elaborado pelo MPC, a partir das informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo Estadual de São Paulo<sup>2</sup>.

Se, por um lado, o dimensionamento do quantitativo dos bens deve ocorrer na medida exata para suprir as demandas da Administração, de outro, também se justifica para evitar excessos, especialmente em um contexto de retração econômica que demanda cautela e contenção de despesas nas diversas esferas de Poder e a priorização de recursos para o enfrentamento da pandemia COVID19.

Nesse sentido, nota-se o alerta da d. Consultoria Jurídica da Pasta da Justiça sobre a necessidade de cuidado no que se refere ao cálculo do quantitativo (doc.01-A, fl. 36, item 31):

*31. Com relação ao Termo de Referência, deverá ser aprovado pela autoridade competente, recomendando-se ao órgão técnico responsável pela qualificação do*

<sup>2</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



*objeto o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender o interesse da Administração, inclusive no que se refere ao cálculo do quantitativo.* (grifo nosso).

Além disso, cumpre destacar o disposto no art. 15, §7º da Lei n. 8666/93, segundo o qual as aquisições no âmbito do setor público estão condicionadas à demonstração do nexo entre “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis”, de acordo com adequadas técnicas de estimação, e considerando, também, “as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material”.

E mais, tratando-se de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, é imprescindível que os bens a ser adquiridos, de fato, destinem-se necessariamente ao enfrentamento da situação calamitosa, sob pena de, não sendo esse o caso, restar caracterizada burla ao dever de licitar (art. 31, XXI da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei n. 8.666/93).

Evidente, portanto, a necessidade de esclarecimentos pela Administração sobre os aspectos apontados, notadamente no que se refere à quantidade demandada (2.000.000 unidades) e à sua destinação.

### 3. Da ausência de justificativa do preço e motivação da escolha do fornecedor.

Observando-se a cronologia do processo, depreende-se que **a contratação não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado**. Prova disso é que no dia **23/04/2020** os autos foram encaminhados às autoridades competentes para fins de autorização (doc. 01-A, fl. 61) e ratificação (doc. 01-A, fl. 62) da dispensa de licitação, **sem que se tenha feito qualquer referência à eventual cotação ou justificativa de preços** (doc. 01-A, fl. 59):





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 6

50  
Governho do Estado de São Paulo  
Secretaria da Saúde  
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras  
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA  
Assunto: Aquisição de aventais de proteção visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)  
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 946/2020

Trata o presente de aquisição de aventais de proteção visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Os autos encontram-se instruídos da seguinte maneira:

- Ofício de solicitação, às fls. 02;
- Termo de Referência, às fls. 03;
- Código Sifático, às fls. 04;
- Decretos nº 64.879/20 e 64.928/20, às fls. 05/07;
- Proposta da empresa **ORTOMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, às fls. 20;
- Reserva de Recursos Orçamentários, às fls. 23/25;
- Parecer referencial, às fls. 26/41;
- Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Faltância e Concordata, Sanções, Estaduais, Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Cadin Estadual, às fls. 42/53;
- Declaração da Empresa às fls. 58;
- Deliberação, às fls. 54/57.

À vista do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Senhor Coordenador da CGA para ser autorizada a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações devendo o ato ser validado pelo Senhor Chefe de Gabinete, conforme artigo 26 da referida legislação.

São Paulo, 23 de abril de 2020.



Assinado com senha por ROSANA ALMEIDA RIBEIRANTOS - 22/04/20 às 15:33:45  
Documento Nº: 440560-1300 - consultado a partir de: https://www.documentos.sp.gov.br/portal/validador/validador?m=44056000-1300



CARIMBO: documento 2020.01.04.002

510A

Em verdade, tal providência só veio a ser adotada, formalmente, em **19/05/2020** (após o resultado da dispensa e o empenhamento da despesa!), quando então a Administração<sup>3</sup> juntou aos autos outras duas propostas de preços fornecidas pelas empresas Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda. - ME (CNPJ n. 23.548.642/0001-25) e Soma Supply Soluções em Suprimentos Ltda. (CNPJ n. 27.520.439/0001-00) – Doc. 01-A, fls. 74/75.

No evento 55.3 do TC-14279.989.20-6, a fim de justificar como tais cotações foram obtidas, já que no processo de contratação não há qualquer registro dos atos administrativos solicitando os orçamentos às empresas em questão (ofícios, emails etc.), a CGA encartou os e-mails com os orçamentos prévios das empresas Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda. – ME e Soma Supply Soluções em Suprimentos Ltda., datados de **06/04/20** e **08/04/2020**, respectivamente.

Todavia, o Ofício CRP nº 149/2020 - que determinou a adoção de providências para a aquisição do material em referência - é datado de **15/04/2020** (doc. 01-A, fl. 02), data posterior à cotação de referidos orçamentos prévios.

<sup>3</sup> No processo de contratação a Administração se limitou a dizer que os documentos não haviam sido juntados a época (doc.01-A, fl. 77).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 7

Mas não é só. As propostas comerciais das empresas Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda. - ME (500.000 unidades de avental do tipo 40g/m<sup>2</sup>, 130x130) e Soma Supply Soluções em Suprimentos Ltda. (300.000 unidades do avental do tipo 40g/m<sup>2</sup>, 120x150cm) **não conferem com o termo de referência tanto em relação ao tamanho quanto à quantidade de itens demandados pela Administração (2.000.000 unidades de avental do tipo 40g/m<sup>2</sup> 130x160cm)**. Apenas a proposta da empresa Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP. corresponde a todas as especificações previstas, o que, por si só, **reforça as suspeitas de direcionamento na referida contratação**.

E a justificativa apresentada pela CGA nos autos do TC-14279.989.20-6 (evento 55.1, fl. 06) de que “*as empresas apresentaram os quantitativos que dispunham à época dessa compra emergencial, seja por capacidade produtiva, seja por existência de matéria prima*” fica fragilizada diante de outras contratações diretas operadas pela Coordenadoria Geral de Administração/CGA no mesmo período.

Isso porque o que se nota é que esses mesmos orçamentos apresentados pelas empresas Soma Supply EPIs (doc. 01-A, fl. 75) e Ortomedical (doc. 01-A, fl. 20) nos presentes autos foram utilizados para justificar os preços da dispensa de licitação n.º 61/2020 (Processo n.º 2020/18177) e da dispensa de licitação n.º 53/2020 (Processo n.º 2020/17663). E o orçamento ofertado pela empresa Surgical Med (doc. 01-A, fl. 74) também foi utilizado na dispensa de licitação n.º 64/2020 (Processo n.º 2020/18746), a indicar o aproveitamento de orçamentos de outros processos – sem sequer se atentar ao **item do siafísico/especificação requisitado e quantitativos demandados** - para serem utilizados indevidamente como pesquisa prévia de outras contratações.

A título de exemplo, veja os orçamentos extraídos das contratações autuadas por esse TCE/SP (mesmas cores = orçamentos idênticos):

Processo	Contratadas	Pesquisa Prévia - Aquisição de Aventais			Item siafísico
2020/16211	Tecno4	JR Moura 27.03.20 -> 340.000 x 33,90 = 11.526.000,00	Surgical Med 30.03.20 -> 340.000 x 34,60 = 11.764.000,00	Tecno4 02.04.20 -> 340.000 x 32,00 = 10.880.000,00	5562775
2020/18746	Vitadiny	JR Moura 21.04.20 -> 500.000 x 18,90 = 9.450.000,00	Surgical Med 06.04.20 -> 500.000 x 21,90 = 10.950.000,00	Vitadiny -> 2.000.000 x 15,47 = 30.940.000,00	1893467
2020/18177	W. Jotta	Soma Supply EPIs -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00	W. Jotta -> 500.000 x 12,90 = 6.450.000,00	Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00	3478122
2020/17251	Ortomedical	Soma Supply EPIs -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00	Surgical Med 06.04.20 -> 500.000 x 21,90 = 10.950.000,00	Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00	3478122
2020/17663	Marcelo Neres	Soma Supply EPIs -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00	Marcelo Neres 17.04.20 -> 1.100.000 x 12,90 = 14.190.000,00	Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00	3478122
2020/18325	Iperó	Iperó 23.04.20 -> 50.000 x 26,80 e 100.000 x 25,10 = 3.850.000,00	Vedana -> 10.000 x 27,00 = 270.000,00	Tecno4 02.04.20 -> 340.000 x 32,00 = 10.880.000,00	5607817 e 5607787

Fonte: elaborado pelo MPC, mediante consulta aos processos TC-14279.989.20, TC-14233.989.20, TC-12889.989.20, TC-17349.989.20 e TC-17027.989.20.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 8

Ademais, é de se estranhar que a Administração tenha cotado preços junto à empresa Soma Supply Soluções em Suprimentos Ltda., uma vez que ela sequer figura como fornecedora do Estado de São Paulo, conforme pesquisa realizada no Portal “e-Negócios”, pelo número do CNPJ no campo “Fornecedor” (CNPJ n. 27.520.439/0001-00 – doc. 05-A)<sup>4</sup>. No âmbito municipal, o Portal da Transparência Municipal do TCE-SP também não retornou qualquer resultado (doc. 05-B)<sup>5</sup>.

Nesse contexto, apesar de o BEC registrar 2.529 potenciais fornecedores do material almejado na dispensa de licitação sob análise (doc. 06), é difícil crer que tenha sido mera coincidência a Administração ter cotado preços de empresas em tais circunstâncias; além do que, fica demonstrado que a declaração de razoabilidade de preços (doc. 01-A, fl. 76) não levou em conta outras contratações realizadas no âmbito estadual, contrariando orientação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, cujo Parecer Referencial demanda que seja demonstrado que ***“o preço cobrado é compatível com o preço praticado no mercado e na aquisição dos mesmos bens por outros órgãos ou entidades da Administração estadual”*** (doc.01-A, fl. 35, item 25 – destacamos).

Afora isso, depreende-se de outras contratações realizadas pela CGA que, em meados de abril/2020, estavam em vigor propostas de preços manifestamente mais vantajosas do que a ofertada pela Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP. (R\$ 14,00, a unidade).

É o caso, por exemplo, das propostas comerciais das empresas Rossini Distribuidora e Logística Eireli (R\$ 7,50, a unidade) e Djamaro Ind. Com. de Prod. Med. E Hosp. (R\$ 6,60, a unidade), colhidas pela CGA na dispensa de licitação n. 06/2020 (SES PRC 2020/12922):

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios\\_14\\_1.aspx#04/09/2020](https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx#04/09/2020). Acesso em: 20/10/2020.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor>. Acesso em: 20/10/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[spoti.fi/20QcAcq](https://spoti.fi/20QcAcq)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-VY1H-GO3G-5F6X-ENS9



PRIORITÁRIA

Cota: 16 de Março 2020

SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A DEJAMARO IND. COM. DE PROD. MED E HIGIEN. LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.608.037/0001-53, com inscrição Estadual nº 075.037.002.111, com sede na Av. Via dos Amanteiras, 315, Jd. Santa Cruz, Colônia CEP: 05305-220, Tel: (11) 4051-7323, endereço eletrônico [contato@dejamaro.com.br](mailto:contato@dejamaro.com.br), sendo seu representante por este instrumento legal que está subscrito, portador da Cédula de Identidade nº 12.113.7645, inscrita no CPF nº 171211384-4, após extenuar voluntariamente as exigências do Edital de Pregão em referência e sua anexos, declarando que está ciente e de acordo com todas as condições e cláusulas previstas, as quais se submete, bem como aceita todas as condições que possam de qualquer forma sofrer ou sofrerem qualquer modificação por parte ou qualquer autoridade neste processo e por qualquer dispesa relativa à realização integral de seu objeto, sob, por todo o termo, o presente de compromisso.

1.796 A PRONTA ENTREGA

MACAÇÃO DE PROTEÇÃO SMS

VALOR UNITÁRIO 24,00 VALOR TOTAL 42.504,00

TAMANHO M EM ESTOQUE 164 UNIDADES

TAMANHO G EM ESTOQUE 141 UNIDADES

TAMANHO XG EM ESTOQUE 1.261 UNIDADES

8204 UNIDADES

MACAÇÃO DE PROTEÇÃO SMS

VALOR UNITÁRIO 24,00 VALOR TOTAL 196.800,00

8204 UNIDADES 7.980 UNIDADES PREÇO DE ENTREGA NA SUA CATEGORIA

MARCA AMERICA

8204 UNIDADES

AVENTAL 200X280X1000 GR 40 TAMANHO L 1.30 X 1,50 MARCA DEJAMARO

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.200,000,00

PREÇO DE ENTREGA 200X280X1000 GR 40 TAMANHO L 1.30 X 1,50 MARCA DEJAMARO

8204 UNIDADES

AVENTAL LAMINADO MANGA LONGA GR 50 TAMANHO L 1,30 X 1,50 MARCA DEJAMARO

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.200,000,00

1 ENTREGA 2 DIAS

8204 UNIDADES

TOTAL 8204 UNIDADES 198.000 UNIDADES

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C ELASTICO EM TODA VOLTA MARCA DEJAMARO

1.000,00 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,00 VALOR TOTAL 1.000,000,00

PREÇO DE ENTREGA 2,00 X0,90 C ELASTICO EM TODA VOLTA

1.000 UNIDADES

DEJAMARO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 27.608.037/0001-53. Endereço: Via dos Amanteiras, 315, Jd. Colônia, Cota - SP, CEP:

06713-290. Tel: (11) 4051-7323. E-mail: [contato@dejamaro.com.br](mailto:contato@dejamaro.com.br)

licitacoes@dejamaro.com.br



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 1703/20 às 14:40:31  
Documento Nº: 3591308-50 | consulte à autenticidade em  
<http://www.documentos.spsempsp.sp.gov.br/sgspwebpublic/autenticar?m=3591308-50>

SIGA



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 1703/20 às 14:40:31  
Documento Nº: 3591308-50 | consulte à autenticidade em  
<http://www.documentos.spsempsp.sp.gov.br/sgspwebpublic/autenticar?m=3591308-50>

SIGA

Fonte: Documentos reproduzidos pelo MPC a partir da documentação constante do **TC-17349.989.20** (evento 39.29 - arquivo "160 - Processo SES 2020-12922 ? Parte 02.pdf" - fls. 26/29).

Como se infere, os orçamentos acima foram apresentados ao Governo Estadual em 16/03/2020 e, na ocasião, ostentaram um prazo de validade de 90 dias, sendo que as referidas empresas sequer chegaram a ser consultadas na contratação em apreço.

Consideradas em conjunto, as circunstâncias apontadas denotam que a dispensa de licitação em referência não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado e sinalizam para o direcionamento na escolha da Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP.

#### 4. Dos preços contratados e a sua incompatibilidade com os valores de mercado.

De plano, destaca-se que a Secretaria da Saúde do Estado/ Coordenadoria Geral de Administração (CGA), por meio de dispensa licitatória, no período entre 23/04/20 a 28/04/20, firmou três contratos com empresas distintas (W. Jotta Comércio de Colcharia



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[spoti.fi/20QcAcq](http://spoti.fi/20QcAcq)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 10

Ltda.; Ortomedical Com. Atac. Mat. Med. Hospitalares Eireli – EPP e Marcelo Neres de Oliveira - agora denominado de Fullway Ind. Com. E Serv. Eireli<sup>6</sup>) para aquisição de avental descartável (item siafísico 3478122) com valores unitários de R\$ 12,90, R\$ 12,90 e R\$ 14,00, respectivamente, conforme a seguir demonstrado:

Embalagem	Capacidade	Unidade de Medida	Unidade de Fornecimento
		UN	00001

  

UGE	Contrato	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data	Modalidade Licitação	Quantidade	Preço Unitário
090102	2020CT00524	28476997000170	FULLWAY IND COM E SERVIÇOS EIRELI	23/04/20	DISPENSA LICIT.	11800,000	12,9000
090102	2020CT00539	48781405000130	W.JOTTA COMERCIO DE COLCHARIA LTDA	28/04/20	DISPENSA LICIT.	55000,000	12,9000
090102	2020CT00530	09557129000170	ORTOMEDICAL COM. ATAC. MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI - EPP	24/04/20	DISPENSA LICIT.	1183910,000	14,0000

\* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

Constatou-se, também, outras duas contratações para aquisição deste mesmo item siafísico 3478122, porém com outra unidade de fornecimento - pacote com 10 (dez) unidades do avental:

Embalagem	Capacidade	Unidade de Medida	Unidade de Fornecimento
PACOTE	10,00	UN	00031

  

UGE	Contrato	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data	Modalidade Licitação	Quantidade	Preço Unitário
200150	2020CT00062	28791011000156	FOX IND. COM. MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	06/04/20	CONVITE	15,000	17,7000 *
090102	2020CT00357	27608037000153	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	18/03/20	DISPENSA LICIT.	50000,000	66,0000

\* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

O primeiro ajuste, decorrente da dispensa de licitação n.º 06/2020 (SES PRC 2020/12922), foi firmado em 18/03/2020 entre a própria Secretaria da Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) e a empresa Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.EPP, a qual ofertou o pacote com 10 (dez) unidades do produto ao valor de R\$ 66,00 (doc. 07). Ou seja, **o preço do avental foi de R\$ 6,60**, o que significa que o produto adquirido da Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli – EPP. (R\$14,00) é **112,12% superior** àquele praticado pela própria CGA

<sup>6</sup> As contratações de Marcelo Neres de Oliveira e W. Jotta Comércio de Colcharia Ltda. também estão sendo analisadas por esta e. Corte de Contas nos TC-14233.989.20-1/TC-12889.989.20-8 e TC-22621.980.20-1, respectivamente.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 11

no intervalo de 37 dias.

A outra contratação data de 06/04/20 (18 dias antes da aquisição em análise) entre o Centro Reg. Administração de Sorocaba (UGE 200150) e a empresa Fox Ind. Com. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli (doc. 08), que forneceu o pacote com 10 (dez) unidades ao preço de R\$17,70, ficando o valor unitário a R\$ 1,77 em face dos R\$14,00 contratado pela CGA junto à Ortomedical, ou seja, **691%** mais caro.

Aliás, em consulta junto à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)<sup>7</sup> é possível confirmar que a referida contratação foi realizada por meio de convite (200150000012020OC00005) e homologada em 02/04/2020, o que invalida a justificativa apresentada pela CGA nos autos do TC-14279.989.20-6 de que “o preço unitário contratado, de R\$ 14,00, encontra-se menor que o indicado (de R\$ 17,70)” (TC-14279.989.20-6, evento 1.1, fl. 14), uma vez que o valor de R\$ 17,70 corresponde ao pacote com 10 unidades:

Número da OC: 200150000012020OC00005  
Situação: Encerrada com Vencedor  
Período de Recebimento de Proposta: 17/03/2020 15:08:31 a 25/03/2020 15:10:00

Ente Federativo  
UC: CENTRO REG. ADMINISTRACAO DE SOROCABA

Fase Preparatória | Edital | Convite | Gestão de Prazos | Ata | Recurso | Altos Decisórios

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unidade de fornecimento	Fornecedor	Melhor Oferta	Decisão Autoridade
1	3478122	AVENTAL DESCARTAVEL EM NAO TECIDO (100% POLIPROPILENO),MANGA LONGA.	15	PAQUETE 10,00 UNIDADE	FOX IND. COM. MATERIAIS MÉDICOS E Hospitalares eireli	17.7000	Homologado 02/04/2020 11:19:26 02072515840 HOMOLOGADO DENTRO DAS CONDIÇÕES LEGAIS INDISPENSÁVEIS PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS O PRESENTE ITEM

Em termos financeiros, considerando apenas o valor efetivamente pago, se a contratação em análise fosse realizada nos moldes acima mencionado, em vez de a CGA ter gastado R\$16.574.740,00<sup>8</sup> para aquisição dos aventais em referência, teria despendido a quantia de R\$2.095.520,70, **o que revela aparente sobrepreço de R\$14.479.219,30 com a contratação direta da empresa Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli – EPP!**

No âmbito municipal a situação não é diferente. Em 25/08/2020 foi realizado o Pregão Eletrônico PMMA nº 03/2020 (846700801002020OC00004) para aquisição de idêntico

<sup>7</sup> [https://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Convite\\_UI/ui/BEC\\_CV\\_Atos\\_decisorios.aspx?chave=&OC=ROujAGp6qrH06gVTgfHX36JDix08Hy0nCEUUQEEaAf1tKKV0F3nigN1W%2fbPTxW%2be](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Atos_decisorios.aspx?chave=&OC=ROujAGp6qrH06gVTgfHX36JDix08Hy0nCEUUQEEaAf1tKKV0F3nigN1W%2fbPTxW%2be). Acesso em 21/10/2020.

<sup>8</sup> Referido valor equivale a 1.183.910 unidades do avental (quantitativo constante nas notas fiscais inseridas nos autos).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[spoti.fi/20QcAcq](https://spoti.fi/20QcAcq)



item pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo<sup>9</sup>. A empresa vencedora foi Demajaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., pelo valor de R\$ 34,50 por pacote com 10 (dez) unidades do avental<sup>10</sup>. O valor unitário do avental foi de R\$ 3,45. Ou seja, o valor da aquisição em análise é **306%** superior àquela praticada no Município de Morro Agudo.



Número da OC 846700801002020OC00004 - Itens negociados pelo valor unitário  
Situação ADESÃO

Ente federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Fase Preparatória Edital e Anexos **Pregão** Gestão de Prazos Recursos Atos Decisórios

Detalhe do item										
Propostas										
Acompanhar Ofertas										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MUNICÍPIO	MELHOR OFERTA	ORIGEM	APELIDO LICITANTE	LICITANTE	
<input type="checkbox"/>	1	3478122	AVENTAL DESCARTAVEL EM NAO TECIDO 40GR/M2 COLORIDO	5.000	PACOTE 10,00 UNIDADE	MORRO AGUDO	34.5000	LANCES	FOR0697	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Tais circunstâncias, aliadas à duvidosa pesquisa de preços (abordada no item anterior), denotam a ocorrência de possível sobrepreço dos produtos adquiridos e eventual beneficiamento indevido da empresa contratada.

## 5. Da ausência de instrumento de contrato e da ausência de termo de recebimento provisório/definitivo dos aventais.

O Termo de Referência inerente à dispensa de licitação n.º 057/2020 (doc. 01, fl. 03) estipulou que os produtos demandados deveriam ser entregues semanalmente, 500.000 unidades até completar a totalidade de 2.000.000 unidades.

### CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Condições de Entrega:  
Entrega semanais: 500.000 unidades até completar a totalidade de 2.000.000 unidades.  
Local de Entrega: Rua dos Italianos, 406 - Bom Retiro  
Horário de Entrega: 08:00 as 17:00 horas  
Agendamento: 3367-7931/32 com Jessica/Valéria.

Conforme já apontado pela diligente Fiscalização desse TCE/SP, uma vez que a entrega ocorreria de forma parcelada, a formalização do instrumento contratual não poderia

<sup>9</sup> Disponível em:

[https://www.bec.sp.gov.br/bec\\_pregao\\_UI/Adjudicacao/becpr1800101.aspx?S0j6uerMKc7RpmhJurrVrhzyh287EJfmfDAUv0J9bDz8PMjybW1YSLUXZk1%2fF6TG](https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Adjudicacao/becpr1800101.aspx?S0j6uerMKc7RpmhJurrVrhzyh287EJfmfDAUv0J9bDz8PMjybW1YSLUXZk1%2fF6TG). Acesso em 21/10/2020.

<sup>10</sup> Não procede a justificativa da origem de que “os preços ali registrados não puderam ser aceitos, vez que inexequíveis”, visto que os documentos insertos no evento 55.7 referem-se a outra contratação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 13

ter sido dispensada, como ocorreu na espécie (art. 62, § 4º da Lei n. 8.666/93).

Ainda nesse contexto, apesar dos R\$100.000,00 de capital social que a Ortomedical Com. Atac. Mat. Med. Hospitalares Eireli – EPP. detinha no momento da contratação e nada obstante o alto valor envolvido na contratação (R\$28.000.000,00), além da ausência de vínculos anteriores com o Estado de São Paulo<sup>11</sup>, **causa estranheza o fato de a Administração ter dispensado a Contratada da prestação de garantia na forma do art. 56 da Lei n. 8666/93** (doc.01-A, fl. 56).

Foi confirmado o recebimento do empenho em 24/04/2020 (doc. 01-A, fl. 70), de forma que a entrega das 2.000.000 unidades do produto deveria ocorrer da seguinte forma:

- 500.000 unidades até o dia 01/05/2020;
- 500.000 unidades até o dia 08/05/2020;
- 500.000 unidades até o dia 15/05/2020; e
- 500.000 unidades até o dia 22/05/2020.

Verificando-se as notas fiscais encartadas aos autos e consolidadas no quadro a seguir, depreende-se que **nenhum** dos produtos adquiridos foi entregue dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência:

<sup>11</sup> A contratação em análise foi a **primeira** e a **única** celebrada entre o Governo do Estado de São Paulo e a empresa Ortomedical, segundo dados constantes no SIGEO.

Número Processo	Número Empenho	Valor NE	CGC CPF	Nome Credor
2020/17251	2020NE00591	28.000.000,00	09557129000170	ORTOMEDICAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAI



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 14

Notas Fiscais							
NF nº	Data	nº Caixas	Unidades por Caixa	Total Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Ref.
3.901	04/05/2020	275	200	55.000	14,00	770.000,00	doc.01-A - pág.80
3.904	04/05/2020	73	200	14.600	14,00	204.400,00	doc.01-A - pág.87
3.906	05/05/2020	2	200	400	14,00	5.600,00	doc.01-A - pág.93
3.928	11/05/2020	154	80	12.320	14,00	172.480,00	doc.01-A - pág.99
3.939	13/05/2020	218	100	21.800	14,00	305.200,00	doc.01-A - pág.105
3.951	17/05/2020	116	80	9.280	14,00	129.920,00	doc.01-A - pág.111
3.952	17/05/2020	68	100	6.800	14,00	95.200,00	doc.01-A - pág.116
3.953	17/05/2020	6	60	360	14,00	5.040,00	doc.01-A - pág.121
3.956	18/05/2020	157	100	15.700	14,00	219.800,00	doc.01-A - pág.126
3.973	19/05/2020	300	80	24.000	14,00	336.000,00	doc.01-A - pág.131
4.009	23/05/2020	134	100	13.400	14,00	187.600,00	doc.01-A - pág.137
4.010	23/05/2020	208	100	20.800	14,00	291.200,00	
4.011	24/05/2020	129	100	12.900	14,00	180.600,00	doc.01-A - pág.141
		10	40	400	14,00	5.600,00	
		413	60	24.780	14,00	346.920,00	
		134	70	9.380	14,00	131.320,00	
4.013	25/05/2020	15	80	1.200	14,00	16.800,00	doc.01-A - pág.149
		165	50	8.250	14,00	115.500,00	
		42	70	2.940	14,00	41.160,00	
4.014	25/05/2020	672	80	53.760	14,00	752.640,00	doc.01-A - pág.153
		82	100	8.200	14,00	114.800,00	
		12	25	300	14,00	4.200,00	
		81	60	4.860	14,00	68.040,00	
4.015	25/05/2020	81	50	4.050	14,00	56.700,00	doc.01-A - pág.157
		50	100	5.000	14,00	70.000,00	
		105	60	6.300	14,00	88.200,00	
4.016	25/05/2020	79	150	11.850	14,00	165.900,00	doc.01-A - pág.161
4.017	25/05/2020	202	100	20.200	14,00	282.800,00	doc.01-A - pág.165
4.020	26/05/2020	700	100	70.000	14,00	980.000,00	doc.01-A - pág.169
4.021	26/05/2020	700	100	70.000	14,00	980.000,00	doc.01-A - pág.173
4.022	26/05/2020	804	60	48.240	14,00	675.360,00	doc.01-A - pág.177
4.025	26/05/2020	445	60	26.700	14,00	373.800,00	doc.01-A - pág.181
4.027	27/05/2020	22	60	1.320	14,00	18.480,00	doc.01-A - pág.185
4.077	08/06/2020	500	100	50.000	14,00	700.000,00	doc.01-A - pág.189
4.078	08/06/2020	305	100	30.500	14,00	427.000,00	doc.01-A - pág.195
4.082	08/06/2020	324	150	48.600	14,00	680.400,00	doc.01-A - pág.201
4.083	09/06/2020	684	80	54.720	14,00	766.080,00	doc.01-A - pág.207
4.079	08/06/2020	304	100	30.400	14,00	425.600,00	doc.01-A - pág.213
4.085	10/06/2020	600	100	60.000	14,00	840.000,00	doc.01-A - pág.219
4.088	12/06/2020	896	100	89.600	14,00	1.254.400,00	doc.01-A - pág.222
4.089	12/06/2020	921	100	92.100	14,00	1.289.400,00	doc.01-A - pág.225
4.091	15/06/2020	139	100	13.900	14,00	194.600,00	doc.01-A - pág.228
4.097	16/06/2020	80	100	8.000	14,00	112.000,00	doc.01-A - pág.231
4.099	16/06/2020	500	100	50.000	14,00	700.000,00	doc.01-A - pág.234
4.110	16/06/2020	430	100	43.000	14,00	602.000,00	doc.01-A - pág.237
		<b>12.687</b>		<b>1.183.910</b>		<b>16.574.740,00</b>	

Noutro giro, verificando-se o processo de pagamento pertinente (doc. 03), depreende-se que a execução da despesa, formalmente, está condizente com o quantitativo de 1.183.910 unidades de aventais no valor total de R\$16.574.740,00.

Nada obstante, não há nos autos termo de recebimento provisório/definitivo dos aventais entregues, o que, a rigor, implica no descumprimento dos arts. 15, §8º, 55, IV e 73, II da Lei n. 8666/93 e igualmente enseja esclarecimentos por parte da Origem.

Sobre a impropriedade, aliás, ressalte-se a existência de precedente no âmbito dessa Corte apregoando que a falta de emissão dos termos de recebimento não é apenas falha formal, haja vista que tais documentos são peças fundamentais para demonstrar que o compromisso assumido com a Administração pública foi executado conforme pactuado:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcACq



*O art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que a obra deverá ser provisoriamente e definitivamente recebida. Nesse sentido, o ajuste celebrado previu, em seu subitem 2.5, que “concluídos os serviços, mediante requerimento da contratada, desde que não exista nenhuma pendência de ordem técnica e/ou legal, será fornecida pela contratante Termo de Recebimento Provisório, fixado em 30 (trinta) dias, sendo que durante este período as obras e serviços ficarão em observação”.*

*O item 2.5.1 estabelece que “decorrido o prazo do Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constate nenhum vício, defeito aparente ou oculto, ou outro impedimento de ordem técnica”.*

*Dessa maneira, não prospera a assertiva de que o objetivo do certame foi concretizado com a entrega do prédio na data de 28/12/2016, e que a não emissão dos termos de recebimento é apenas falha formal, haja vista os referidos documentos serem peças fundamentais para demonstrar que a obra foi executada conforme pactuado.*

(TC-2432.989.19-3, evento 49.3, fls. 13/14, Rel. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, acórdão publicado no Diário Oficial em 11/07/2020, g.n.)

## 6. Das providências administrativas em face da rescisão contratual anunciada.

Pelo que se infere dos autos da dispensa de licitação, após ter notificado administrativamente pelo atraso no fornecimento dos aventais (doc. 01-B, fls. 336/337), em 28/05/2020, a CGA cientificou formalmente a contratada da rescisão do contrato não só em razão do atraso, mas também pela baixa qualidade dos aventais fornecidos (doc. 01-B, fls. 357/359).

A decisão pela descontinuidade do ajuste foi confirmada em 07/07/2020, conforme Ofício CGA n. 381/2020 (doc. 01-B, fl. 408), com a determinação da retirada imediata de 459.320 unidades de aventais e de suas respectivas notas fiscais que correspondem a R\$6.430.480,00, bem como a supressão parcial do contrato, na importância de R\$11.425.260,00, referente aos aventais a ser retirados e àqueles ainda não entregues.

No Ofício CGA 497/2020 (doc. 01-B, fl. 434), além da rescisão contratual, estabeleceu-se também a instauração de procedimento administrativo para aplicação de multa equivalente a 30% do valor remanescente da contratação, que deixou de ser cumprida.

Já quanto à rescisão contratual em si, o último ato praticado em relação a esse assunto e que consta da cópia dos autos enviada ao MP de Contas é a entrega do referido





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 16

ofício ao destinatário em 28/09/2020 (doc.01-B, fl. 436).

De lá para cá, não se sabe se o processo administrativo realmente foi instaurado e qual o resultado obtido. Fato é que ainda não há registro de sanção contra a referida empresa no Portal “E-sanções”, do Governo Estadual<sup>12</sup> (21/10/2020):

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social  CNPJ/CPF 09.557.129/0001-70 Ordenar Por

Buscar Exibir Todos Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:  
quarta-feira, 21 de outubro de 2020 às 16:17  
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 09.557.129/0001-70 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ORTOMEDICAL COM. ATAC. MAT. MÉD. HOSPITALARES EIRELI - EPP

Deste modo, é imprescindível que essa Corte de Contas averigue o caso e, mais que isso, apure junto à Administração quais providências foram adotadas para suprir a demanda de aventais em face da noticiada rescisão contratual.

## 7. Dos Pedidos.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento da presente representação e a sua **distribuição por dependência ao TC-14279.989.20**, notadamente para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário em decorrência da contratação, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 71, inciso VIII, e §3º, da Constituição da República, se for o caso.

Outrossim, ao término da instrução, com nova notificação da Administração para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e a oitiva da área técnica,

<sup>12</sup> [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx) - Acesso em 21/10/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/20QcACq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Procurador-Geral**

MPCSP 51/040/20

Fl. 17

em especial a ATJ, pugna pelo retorno dos autos a este Ministério Público de Contas, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

**Thiago Pinheiro Lima**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

38/01

**Anexos:**

- Doc. 01 (A e B)** - Cópia do processo de Dispensa de Licitação n. 057/2020 (processo SES-PRC-2020/17251) disponibilizada pela CGA.
- Doc. 02** - Ofício CGA 539-2020 - Atendimento.
- Doc. 03** - Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO.
- Doc. 04** – Notas de Empenho nº 2020NE01270 e 2020NE00591 - Ortomedical.
- Doc. 05 (A e B)** - Consulta por CNPJ - Portal e-Negocios e Portal da Transparência Municipal.
- Doc. 06** - Fornecedores BEC – item 3478122.
- Doc. 07** - Nota de Empenho 2020NE00400 – Dejamaro e ratificação da Dispensa de Licitação n. 06-2020.
- Doc. 08** - Nota de Empenho 2020NE00088 – Fox.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[spoti.fi/20QcACq](https://spoti.fi/20QcACq)